TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centervile - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1005028-92.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR

Exequente: **DANILO ALVES FURTADO JUNIOR**Executado: **PAULA MARTINEZ DOMINGUES ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes a fls. 54 e ss para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se mandado de levantamento dos valores bloqueados nesses autos via BACENJUD (confira-se fls. 44/45) em favor do exequente.

No tocante ao demais bloqueios referidos a petição de acordo não é clara a respeito. Devem as partes, pois, esclarecer como se dará a transferência do restante dos valores bloqueados, uma vez que as ordens de bloqueio não partiram desse juízo, devendo o exequente fazer o pedido perante o Juízo em que foram efetivados.

No mais, diante da concordância do exequente, proceda-se ao desbloqueio do veículo ONIX, placa GII 5296, pelo sistema RENAJUD.

Intime-se.

São Carlos, 26 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA